

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR
EXERCÍCIO FISCAL 2019 e 2020**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, doravante designada **SCGÁS** e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - **SINTRAPETRO**, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - **SENGE-SC**, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - **SINTEC-SC**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - **SAESC**, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - **SINCÓPOLIS** e o SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - **SINDALEX**, doravante designados INTERSINDICAL, por intermédio de seus representantes legais, firmam o Acordo Coletivo de Trabalho para regulamentação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.101, de 10/12/2000, que regulamenta o inciso XI, artigo 7º, da Constituição Federal, com as cláusulas a seguir enumeradas.

1. OBJETIVO DESTES INSTRUMENTO

1.1. Objetiva este instrumento especificar, regulamentar, definir regras, procedimentos e outros detalhes ao funcionamento do PPR da SCGÁS para os exercícios fiscais de 2019 e 2020.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

2.1. Além do atendimento aos dispositivos da Lei 10.101/2000, o presente PPR tem como objetivo reconhecer a contribuição dos empregados nos resultados da **SCGÁS**, bem como criar incentivos à produtividade, gerando uma maior participação, interação e envolvimento entre todos os membros da **SCGÁS**.

3. PARTICIPANTES

3.1. O PPR ora instituído abrange e é aplicável aos empregados concursados e comissionados da **SCGÁS**, assim entendidos os que mantêm vínculo empregatício com a **SCGÁS**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho,



observadas as disposições do item 6, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**.

4. PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO

4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente PPR foram discutidas e acordadas entre as Partes acima definidas, mediante negociação conduzida por comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

5. MECANISMO DO PRÊMIO A SER DISTRIBUÍDO.

5.1. O **prêmio máximo** a ser concedido aos EMPREGADOS será definido conforme abaixo:

Resultado Operacional - RO	% RO-2019	% RO-2020
RO ≥ 60%	2,00%	1,50%

5.2. Em todos os casos **o prêmio máximo será limitado a 3 (três) vezes ao salário mensal do EMPREGADO**, conforme fórmula de cálculo estabelecida no Anexo I, que será mensurado ao final de cada exercício fiscal e, conseqüentemente, apurado o valor a ser distribuído.

5.2.1. Para fins deste PPR, entende-se como **salário mensal** do EMPREGADO, o valor do seu Salário Base e da sua Gratificação de Função, esta aplicável ao titular de Função Gratificada. Os valores a serem considerados são aqueles praticados em dezembro do exercício fiscal a que se refere o prêmio a ser distribuído, não acrescido de qualquer outra verba, variável ou não, ainda que paga habitualmente, guardadas as exceções do item 6.

5.2.2. O prêmio a ser efetivamente distribuído será calculado considerando o prêmio máximo, multiplicado pelo índice de avaliação de metas corporativas, obtido através do resultado dos parâmetros definidos no **Anexo I - Índice de Avaliação de Metas Corporativas**, estabelecidas com base no orçamento anual da **SCGÁS** para o exercício fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração – CAD.

5.2.2.1. A distribuição do prêmio ocorrerá parte de modo linear e parte de modo proporcional, conforme segue:

- a) 30% a ser distribuído linearmente entre todos os empregados com direito a receber o prêmio; e
- b) 70% restante do prêmio a ser distribuído proporcionalmente ao **salário mensal** do EMPREGADO.



5.2.2.2. Considerando a limitação de 3 (três) vezes o salário do Empregado, definido no item 5.2., e considerando a distribuição linear definida no item 5.2.2.1., quando o Empregado atingir esse limite o seu saldo remanescente retorna para o valor global do prêmio, para ser distribuído proporcionalmente.

5.2.2.2.1. Quando o saldo remanescente for inferior a R\$ 100,00 cem reais, este será desconsiderado.

5.2.3. Quando houver revisão do orçamento anual da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração – CAD, serão igualmente revisadas as Metas Corporativas do Anexo I.

5.2.4. No caso de não haver orçamento anual aprovado no Conselho de Administração, será tomada como base a Proposta Orçamentária aprovada em Diretoria Executiva.

5.3. A distribuição do prêmio fica condicionada à apuração de lucro no exercício fiscal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio a ser distribuído será efetuado em parcela única após aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício fiscal pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da **SCGÁS**, e em ocorrendo a aprovação, até o mês de Junho do ano seguinte do exercício fiscal apurado, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, que pode ser ou não coincidente com o dia de pagamento da folha mensal.

6.2. Qualquer pagamento em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas neste PPR não será incorporado ao salário dos EMPREGADOS sob nenhuma condição, não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tudo nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

6.3. Na hipótese de alteração de regras que definem a não incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários sobre os pagamentos previstos neste PPR, nos termos da Lei 10.101/2000, fica desde já acordado que os eventuais impactos seguirão as novas regras.

6.4. Os EMPREGADOS terão direito aos pagamentos previstos no presente PPR, sempre à razão de 1/12 avos do ganho para cada mês, ou a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, trabalhado no exercício fiscal, conforme disposto no item 5.2.2., ficando estabelecido que os EMPREGADOS passam a ter direito aos pagamentos após 3 (três) meses de vigência de contrato de trabalho celebrado com a **SCGÁS** no exercício fiscal.



6.4.1. O EMPREGADO que deixar de ocupar Função Gratificada durante o ano, receberá a parte da Gratificação de Função proporcional, à razão de 1/12 avos para cada mês ou a fração igual ou superior a 15 (quinze dias) que exerceu a Função Gratificada naquele exercício fiscal, sendo utilizado para fins de cálculo do prêmio o último valor pago ao respectivo empregado nessa verba.

6.4.2. O EMPREGADO que for nomeado para exercer Função Gratificada durante o ano, receberá a parte da Gratificação de Função proporcional, à razão de 1/12 avos para cada mês, ou a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, que exercer a Função Gratificada naquele exercício fiscal, sendo utilizado para fins de cálculo do prêmio o último valor pago ao respectivo empregado nessa verba.

6.5. Fica estabelecido que na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou por pedido de demissão, o EMPREGADO terá direito ao pagamento proporcional, à razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de cada mês efetivamente trabalhado.

6.6. Fica estabelecido que, nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o EMPREGADO não terá direito aos pagamentos relativos ao PPR.

6.7. Qualquer período de afastamento para tratamento de saúde, auxílio doença/acidente ou licença maternidade, limitado a 12 (doze) meses ao todo, justificado ou não pela legislação trabalhista e/ou previdenciária, será considerado como trabalhado para efeito de cálculo de pagamento do prêmio.

6.8. Qualquer período de afastamento por motivo de licença não remunerada, para tratar de assuntos de interesse particular do empregado ou por motivo de cessão a outro órgão ou empresa, não será considerado efetivamente trabalhado, não devendo ser considerado para efeito de cálculo de pagamento do prêmio.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente PPR abrange o exercício fiscal de 2019 e 2020, assim entendido o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

7.1.1. O **Anexo I** de metas será atualizado anualmente, após aprovação do Orçamento Anual da Companhia e comunicado pela empresa.

7.2. Para cada período fiscal a SCGÁS deverá, até o dia 20 de cada mês, apresentar a todos os empregados o quadro de alcance de metas do mês anterior, contendo no mínimo todos os indicadores discriminados no Índice de Avaliação de Metas Corporativas anexo, comparação com o orçamento anual da Companhia e, se for o caso, suas alterações.



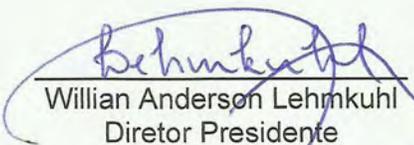
8. FORO

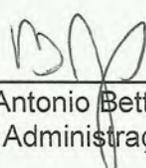
8.1. As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Pela SCGÁS:

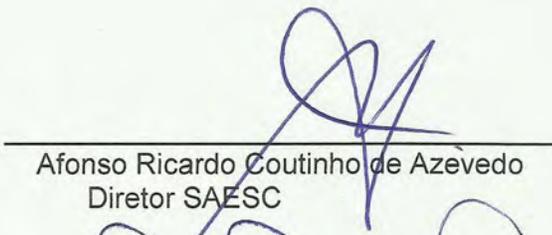

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

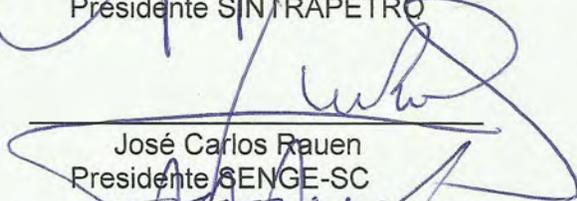

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

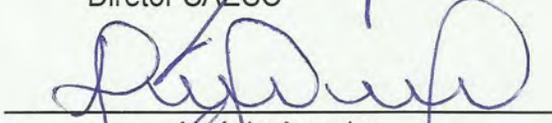

Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento
Diretor Técnico Comercial

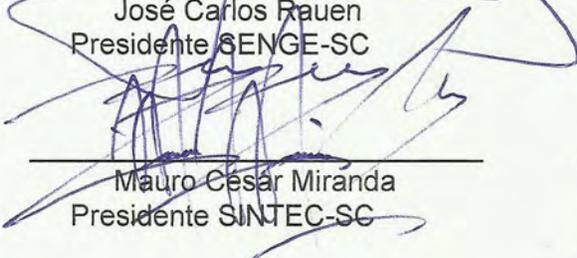
Pela Intersindical:

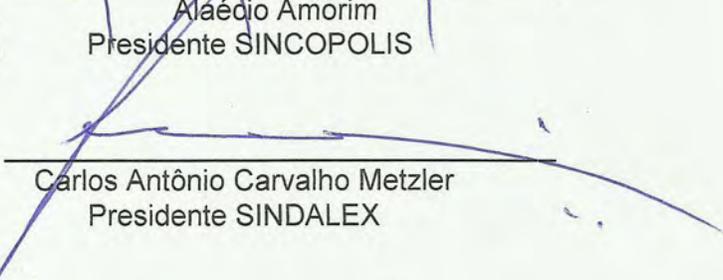

Renato Mazarelli
Presidente SINTRAPETRO


Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
Diretor SAESC


José Carlos Rauen
Presidente SENGE-SC


Alaécio Amorim
Presidente SINCOPOLIS


Mauro César Miranda
Presidente SINTEC-SC


Carlos Antônio Carvalho Metzler
Presidente SINDALEX

ANEXO I – ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE METAS CORPORATIVAS (2019 e 2020)

ANEXO I (a) - Índice de Avaliação de Metas Corporativas (Válido para o exercício de 2019)

Resultado Operacional - RO	% RO
RO ≥ 60%	2,00%

Resultado Operacional	
Orçado	100
Realizado	100
% Realizado	100,0%

INDICADORES ANUAIS	Orçado	Realizado	% Realizado	Índice de Ponderação do Indicador				
				PESO	0%	80%	90%	100%

INDICADORES DE REDE

1	Investimentos									
1.1	- Físico (metros de rede) (1)	1.000	1.000	1,000	25	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	25

INDICADORES MERCADO

2	Volume de vendas									
2.1	- Base média anual (mil m ³ /dia)	1.000	920	0,920	25	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	25
2.2	- Agregado (mil m ³ /dia) (2)	1.000	1.000	1,000	30	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	30
3	Abrangência									
3.1	- Número de clientes não residenciais (3)	300	300	1,000	15	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	15
3.2	- Número de clientes residenciais (4)	1.000	1.000	1,000	5	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	5

Total Ponderado	100,00
------------------------	---------------

Prêmio Máximo 2,00%
 Índice de Avaliação de Metas 100,0%
 Prêmio Efetivo 2,00%

- (1) Excluídos remanejamentos de rede.
 (2) Volumes decorrentes de novas ligações no segmento industrial. Forma de cálculo: (QDR - Quantidade diária retirada / Totalizada em m³ no ano).
 (3) Considera o somatório de todos os clientes ligados não residenciais
 (4) Considera o somatório de todos os clientes ligados exclusivamente residenciais (Nº de unidades residenciais)



ANEXO I (b) - Índice de Avaliação de Metas Corporativas (Válido para o exercício de 2020)

Resultado Operacional - RO	% RO
RO ≥ 60%	1,50%

Resultado Operacional	
Orçado	100
Realizado	100
% Realizado	100,0%

INDICADORES ANUAIS	Orçado	Realizado	% Realizado	Índice de Ponderação do Indicador					POND.
				PESO	0%	80%	90%	100%	

INDICADORES DE REDE

1	Investimentos									
1.1	- Físico (metros de rede) (1)	1.000	1.000	1,000	25	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	25

INDICADORES MERCADO

2	Volume de vendas									
2.1	- Base média anual (mil m ³ /dia)	1.000	920	0,920	25	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	25
2.2	- Agregado (mil m ³ /dia) (2)	1.000	1.000	1,000	30	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	30
3	Abrangência									
3.1	- Número de clientes não residenciais (3)	300	300	1,000	15	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	15
3.2	- Número de clientes residenciais (4)	1.000	1.000	1,000	5	< 60 %	≥ 60%	≥ 85%	≥ 95%	5

Total Ponderado	100,00
-----------------	--------

Prêmio Máximo 1,50%
Índice de Avaliação de Metas 100,0%
Prêmio Efetivo 1,50%

(1) Excluídos remanejamentos de rede.

(2) Volumes decorrentes de novas ligações no segmento industrial. Forma de cálculo: (QDR - Quantidade diária retirada. Totalizada em m³ no ano).

(3) Considera o somatório de todos os clientes ligados não residenciais

(4) Considera o somatório de todos os clientes ligados exclusivamente residenciais (Nº de unidades residenciais)

- Os índices serão estabelecidos após a aprovação do Orçamento e o realizado após a apuração dos Resultados.

